



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 018/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo **000.058/2009**
Protocolo nº **213/2015 de 28/01/2015**

Licenciada: **LATICÍNIO BOAVISTENSE LTDA**
CNPJ 06.096.958/0001-04

Endereço: Linha Mirim
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7804689 do CREA-RS de Assessoria e Plano, de responsabilidade do Engº Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 42.364. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 11/03/2015, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Linha Mirim, Interior do município de Nova Boa Vista – RS, no imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 13.683, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'54,3"S Long. 52º58'56,2"W, empregando 20 (vinte) funcionários, funcionamento máximo de 12:00 horas/dia,.Promover as **OPERAÇÕES** relativas às atividades industriais:

1. **QUEIJARIA** – área útil de 843,29 m², capacidade produtiva final mensal de: 50 Ton. de Queijo tipo Mussarela; 50 Ton. Queijo tipo Lanche; 30 Ton. Queijo tipo Colonial;

2. **FÁBRICA DE DERIVADO DO LEITE – Bebidas Lácteas Inclusive Pasteurização** – área útil de 750,00 m², capacidade produtiva final mensal de: : 2 Ton. de Manteiga; 14 ton. de Ricota; 4 Ton. Creme de leite; 3 Ton. Doce de leite; 1,2 Ton. de Requeijão; 40.000 Litros de Bebida Láctea.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1. No caso de qualquer alteração (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

1.2. Deverá ser mantida em boas condições de isolamento a área do empreendimento, visando impedir o ingresso de pessoas estranhas à atividade bem como de animais vetores de doenças;

1.3. **Quanto à matéria prima vegetal nativa**, somente poderá se receber, usar e manter em depósito, lenha de espécies nativas, com o respectivo **DOF – Documento de Origem Florestal**, emitido pelo sistema **IBAMA**;

1.4. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, municipalidade deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6.938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;

1.5. Esta licença condiciona, quando e onde couber, a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 13, devendo ser comprovada suas inspeções, a autoridade ambiental, com periodicidade anual;

1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.7. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. Empresa deverá manter **responsável técnico** pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como apresentar, com **periodicidade semestral**, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação, acompanhado de um completo relatório fotográfico;

2.2. Os efluentes líquidos industriais pós tratado, **vazão máxima diária de 35,00 m³**, deverão ser lançados em solo (vala de infiltração);



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3. Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA nº 128/2006), para o lançamento na vala de infiltração em solo:

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
Temperatura	Inferior a 40 °C sendo a variação de temperatura do corpo receptor inferior a 3 °C na zona de mistura
Sólidos Sedimentáveis	até 1 ml/l em Cone Imhoff 1 hora
PH	entre 6,0 e 9,0
DBO5 (20 °C)	até 150 mg/L
DQO	até 360 mg/L
Sólidos Suspensos	até 155 mg/L
Óleos e Graxas	até 30 mg/L
Fósforo Total	até 4 mg P/ L ou 75% de remoção*
Nitrogênio Total Kjeldahl	até 20 mg/l N ou 75% de remoção**
Nitrogênio Amoniacal	até 20 mg/L Nam
Espumas	virtualmente ausentes
Materiais flutuantes	ausentes
Odor	livre de odor desagradável
Cor	não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor

* caso o empreendedor opte por trabalhar com eficiência de remoção deverá apresentar laudos de análise dos efluentes, bruto e tratado para o respectivo parâmetro:

** caso o empreendedor opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá também comprovar o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

2.4. Empresa deverá apresentar ao Departamento Ambiental do Município, laudo de análise físico-química de seus efluentes líquidos industriais tratados, realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, durante o período de validade desta licença, abrangendo os seguintes parâmetros: **DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; Óleos e Graxas Vegetal ou Animal; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos Totais; Temperatura; PH;**

2.5. Empresa deverá nas áreas de armazenamento provisório e expedição (carregamento), do soro, **manter procedimentos**, que evitem a não contaminação do solo, em derrames acidentais;

2.6. Deverá se realizar limpezas periódicas nas caixas separadoras de gordura e nas lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes, de modo a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manter as mesmas limpas em bom estado de operação, sem acúmulo de gorduras e ou outros materiais sobrenadantes;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A emissão de fumaça ou fuligem da fornalha e da caldeira à lenha não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de remonagem e na partida do equipamento;

3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.3. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.4. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.5. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. Deverá se segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, inclusive às lâmpadas fluorescentes, para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. Empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados", para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.3. Empresa deverá manter a disposição da fiscalização Municipal e ou Estadual, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão licenciador municipal e ou estadual, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. Empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

4.6. Empresa **Não poderá se dispor os resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004.

5. Quantos aos Resíduos Sólidos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser gerenciados, através do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, o qual deverá ser produzido em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergenciais:

6.1. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes;

6.2. Atividade deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;

2. Cópia desta licença;

3. As declarações do monitoramento efetuado e firmado por profissional habilitado com as devidas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado nesta LO.

4. Plano de Gerenciamento de resíduos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Assessoria e Assistência Técnica, conforme dispõem a Lei 12.305/1020;

5. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vem sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/01/2018**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprindo. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepção a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Wladimir Pedro Dall Bosco fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades:

1. Queijaria classificada como de porte "**PEQUENO**" e de potencial Poluidor "**ALTO**";
2. Fábrica de Derivados do Leite – Bebidas Lácteas Inclusive Pasteurização Industrialização de Bebidas Lácteas, classificada como de porte "**PEQUENO**" e de potencial Poluidor "**ALTO**".
3. A presente **LO renova a LO nº058/2013 e incorpora a LI nº016/15**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 19 de março de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental